



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 11.428/2006, que determina que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser realizada nos casos de utilidade pública e interesse social, todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº. 14.181/2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 09010001875/14 em nome do empreendedor Empreendimento Imobiliário Ribeiro Machado - ME, CNPJ nº. 15.638.799/0001-13, localizado no município de Rio Acima/MG.

Publique-se, oficie-se e arquite-se

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.


Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

MASP 1.176.552-6